JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 082/2026 – PUBLICAÇÃO: DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO- PE 00005/2026

Em Virtude da não assinatura de contrato pela empresa Mrc Servicos e Empreendimentos Ltda referente ao PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa J K de Medeiros Promoções, por ordem de classificação, para assumir o item da empresa desclassificada e assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação,

Frei Martinho - PB, 11 de agosto de 2026
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATOS- PE 00005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências provenientes do Governo Federal e Estadual: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2004.2018–500–3.3.90.39.01 12.365.2004.2021–500–3.3.90.39.01 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2006.2029–500–3.3.90.39.01 08.00 SECRETARIA DO TRABALLHO E AÇÃO SOCIAL 08.244.2007.2050–500–3.3.90.39.01 08.244.2007.2049–660–3.3.90.39.01 11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE 13.392.2005.2060–500–3.3.90.39.01 27.812.2005.2061–500–3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 24/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00055/2026 - 24.07.26 - JOSE EDSON CORREIA - R$ 182.725,00; CT Nº 00056/2026 - 24.07.26 - J K DE MEDEIROS PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 101.990,00; CT Nº 00057/2026 - 24.07.26 - CABORE LOCAÇÕES EIRELI - R$ 160.334,92; CT Nº 00059/2026 - 24.07.26 - WANCARLLA DANTAS SOUZA 09303417402 - R$ 36.000,00; CT Nº 00060/2026 - 24.07.26 - DARCISOM LD EVENTOS LTDA - R$ 55.996,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00038/2026

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E ENXOVAL HOSPITALAR DESTINADOS AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: https://www.freimartinho.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Agosto de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoesecontratosfm2026@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Frei Martinho - PB, 11 de Agosto de 2026
SEBATIAO PINTO DANTAS – PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 141/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, da Lei Complementar nº 008, de 17 de janeiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e nos demais normativos da espécie:

R E S O L V E:

Art. 1º - ***EXONERAR*** o Senhor **Janduí Bezerra da Silva Junior**, portador do CPF Nº 010.793.43105, Suplente de Conselheiro, para ocupar o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **30/07/2026.**

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 11 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
PREFEITO

LEI N.º 543 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2026, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08	**Secretaria de Infraestrutura**	
15.452.2009.1044	**Adquirir e Instalar Equipamentos em Praças públicas**	
701	**Outras Transf. de Convênios ou Instr. Cong. dos Estados**	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	39.000,00
	Total	**49.000,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro**,** de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 516//25 de 04 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2026.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 11 de agosto de 2026

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

LEI N.º 544 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2026, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 497.500,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08	**Secretaria de Infraestrutura**	
15.452.2009.1022	**Construir/Ref/Revitalizar Praças Públicas e Logradouros**	
706	**Transferência Especial da União**	
449051.01	Obras e Instalações	497.500,00
	Total	**497.500,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro**,** de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 516//25 de 04 de novembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2026.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Frei Martinho, 11 de agosto de 2026

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

LEI N.º 545 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Frei Martinho, como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Frei Martinho, a Política Municipal de Alfabetização, como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes na idade certa, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a execução e o acompanhamento dos programas e das ações decorrentes desta Política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. a articulação e a colaboração permanente com os demais entes federativos, com universidades e instituições de ensino;

II. a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III. a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV. o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

V. a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial;

VI. o diálogo, a reflexão sobre a prática e o trabalho colaborativo como pilares das práticas pedagógicas e da formação continuada;

VII. a busca da excelência educacional, por meio da adoção de métodos, experiências e resultados validados cientificamente; e

VIII. a valorização dos saberes docentes e o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. o fortalecimento do regime de colaboração com o Estado da Paraíba e com a União, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. o alcance das metas de alfabetização na idade certa, definidas pelo Ministério da Educação, garantindo a equidade em toda a rede municipal de ensino;

III. o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero no ambiente escolar;

IV. a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das unidades escolares;

V. a avaliação e o monitoramento constante do trabalho pedagógico, visando adequar o cumprimento das metas ao longo do ano escolar; e

VI. a oferta de política permanente de formação continuada destinada a professores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Compromisso e da Política Municipal de Alfabetização:

I. implementar programas e ações integradas para que os estudantes matriculados na rede municipal de ensino estejam alfabetizados ao final do segundo ano do ensino fundamental; e

II. promover medidas efetivas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita dos estudantes até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente em relação àqueles que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de programas e ações integradas desenvolvidos nos seguintes eixos estruturantes:

I. gestão da política de alfabetização, de forma articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

III. melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

IV. aperfeiçoamento do sistema de avaliação municipal e adesão aos programas avaliativos do Ministério da Educação e do Governo do Estado da Paraíba;

V. reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas;

VI. monitoramento e acompanhamento do planejamento, da execução da proposta pedagógica e dos processos avaliativos; e

VII. instituição de programa de apoio colaborativo em sala de aula, visando garantir a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Gestão da Política de Alfabetização

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelo planejamento, criação, coordenação e execução de programas e ações voltados à garantia do direito à alfabetização na rede municipal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. indicar os articuladores e formadores locais no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, garantindo condições para sua atuação, monitorando o trabalho e promovendo a replicação das formações para gestores e professores;

II. organizar a documentação e os protocolos referentes ao acompanhamento pedagógico, assegurando a definição de metas bimestrais, a avaliação do progresso dos estudantes, a indicação de estratégias de recomposição das aprendizagens e o acompanhamento da frequência escolar;

III. elaborar e acompanhar programas de apoio pedagógico na perspectiva do trabalho colaborativo e inclusivo, com prioridade para turmas do 2º ano

do ensino fundamental e para turmas com maior defasagem de aprendizagem identificadas após avaliações bimestrais;

IV. orientar e acompanhar a elaboração dos Planos Educacionais Individuais (PEIs), visando garantir as adaptações curriculares necessárias para alunos com deficiência, de modo a assegurar sua alfabetização e desenvolvimento ao longo do percurso escolar;

V. elaborar e organizar a aplicação de 3 (três) avaliações municipais anuais, sendo 1 (uma) diagnóstica, 1 (uma) processual e 1 (uma) de saída, com a finalidade de obter dados consolidados para o aprimoramento contínuo das ações pedagógicas;

VI. orientar a aplicação das avaliações de alfabetização promovidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII. elaborar e executar cronograma de formação continuada dos profissionais da educação, propiciando a melhoria das práticas pedagógicas e o compartilhamento de experiências exitosas;

VIII. realizar investimentos contínuos nas unidades escolares, mediante a aquisição de livros, jogos educativos, acervos literários, materiais pedagógicos e equipamentos que favoreçam o processo de alfabetização;

IX. promover concursos, feiras literárias e atividades pedagógicas estimuladoras da leitura e da escrita na comunidade escolar; e

X. expedir normas e resoluções complementares necessárias à regulamentação e ao fiel cumprimento desta Lei.

Seção II

Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Art. 9º. Os processos formativos destinados aos profissionais da educação deverão acompanhar as diretrizes e orientações das formações promovidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. Os processos formativos serão pautados por uma perspectiva dialógica e reflexiva sobre a própria prática pedagógica, incentivando o trabalho colaborativo e a troca de experiências entre os docentes.

Seção III

Da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação apoiar e implementar ações para a melhoria e modernização da infraestrutura física e pedagógica das escolas municipais, visando elevar a qualidade do processo de alfabetização.

Art. 11. A melhoria e a expansão da infraestrutura física das unidades escolares ocorrerão mediante projetos de manutenção, reforma, adequação

e ampliação dos espaços educativos, especialmente salas de aula, salas de leitura, bibliotecas e laboratórios de informática.

Art. 12. A qualificação da infraestrutura pedagógica será efetivada mediante:

I. disponibilização de materiais didáticos suplementares, elaborados em articulação com o Estado da Paraíba e a União, alinhados aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. fornecimento regular de recursos pedagógicos, equipamentos tecnológicos, materiais estruturados e demais insumos utilizados na implementação das ações de alfabetização; e

III. incentivo à instalação e estruturação de espaços dedicados à leitura, apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV

Dos Sistemas de Avaliação

Art. 13. Para fins de monitoramento e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizados os dados e informações resultantes dos seguintes instrumentos avaliativos:

I. avaliação municipal promovida pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada 3 (três) vezes ao ano, sendo a diagnóstica no início do ano letivo, a processual no início do terceiro bimestre e a final ao encerramento do ano letivo;

II. avaliação periódica de leitura realizada pelas escolas, sob a coordenação da rede estadual de ensino e com o apoio do Ministério da Educação;

III. avaliação periódica de Língua Portuguesa e Matemática disponibilizada pela Plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, coordenada pelo Município em colaboração com o Ministério da Educação;

IV. avaliação estadual anual de Língua Portuguesa e Matemática integrada ao sistema estadual de avaliação educacional; e

V. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 1º. Os resultados das avaliações referidas nos incisos "I", "II"e "III" deste artigo destinam-se ao monitoramento contínuo da aprendizagem dos estudantes e ao aperfeiçoamento imediato das práticas pedagógicas em sala de aula.

§ 2º. Os dados das avaliações anuais do sistema estadual fornecerão subsídios para o aprimoramento contínuo das políticas educacionais locais, da gestão escolar e do alcance de metas de equidade.

§ 3º. Os indicadores do Saeb serão considerados no diagnóstico da qualidade da educação básica municipal, servindo de parâmetro para a readequação das estratégias locais de ensino.

Seção V

Do Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico

Art. 14. O processo de monitoramento da aprendizagem será conduzido conjuntamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelas equipes gestoras das unidades escolares, visando subsidiar as ações de recomposição das aprendizagens ao final de cada bimestre.

Art. 15. Constituem instrumentos de monitoramento e acompanhamento pedagógico:

I. os indicadores educacionais apurados nas avaliações internas e externas;

II. o Mapa de Acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (MAPA);

III. as atas dos Conselhos de Classe; e

IV. os Roteiros e Protocolos de Acompanhamento em Sala de Aula.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar e disponibilizar os modelos de instrumentos de acompanhamento, bem como orientar o registro em ata e a devolução de resultados às equipes escolares.

Seção VI

Do Serviço de Apoio Pedagógico em Sala de Aula

Art. 16. O Serviço de Apoio Pedagógico caracteriza-se como suporte educacional colaborativo que atua nas dimensões preventiva e de recomposição das aprendizagens.

§ 1º. Estão elegíveis para o Serviço de Apoio Pedagógico as turmas da rede municipal de ensino que demandem acompanhamento sistemático, identificadas pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação a partir da análise dos indicadores educacionais.

§ 2º. Terão prioridade no atendimento as turmas do 1º e do 2º ano do ensino fundamental, visando à consolidação do processo de alfabetização na idade certa.

§ 3º. A recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagem acentuada poderá ocorrer por meio de intervenções pedagógicas focadas e personalizadas no contraturno escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução dos programas e ações previstos nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual à Secretaria Municipal de Educação,

observados a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as Resoluções e instruções normativas complementares necessárias ao detalhamento das ações, programas e protocolos de monitoramento estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho – PB, 11 de agosto de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AVIAMENTOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ: 22.381.873/0001-24 - R$ 62.383,00.

Frei Martinho - PB, 11 de Agosto de 2026
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito Constitucional